



**LEI N.º 4.972, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.**

**Eng. LUIZ MAYR NETO**, Prefeito em exercício do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, é regulamentado pela presente Lei.

**Art. 2º.** A Municipalidade subsidiará as despesas com transporte coletivo ou fretado do estudante residente no Município que esteja matriculado em Faculdade ou Escola Técnica distantes até 100 km de Valinhos, cursando nível superior (graduação) ou nível médio técnico.

§ 1º. O subsídio das despesas referidas no *caput* destina-se exclusivamente ao traslado (ida e volta) do estudante de Valinhos até a respectiva unidade educacional e será de, no mínimo, cinquenta por cento, podendo atingir até cem por cento dos valores gastos.

§ 2º. Na hipótese de o destino do aluno não ser atendido por transporte coletivo ou fretado, a Municipalidade subsidiará as despesas individuais ou em grupo, na forma do regulamento.



**Art. 3º.** Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido no art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos deverão atender ao disposto em regulamento, que fixará critérios objetivos para o julgamento e classificação dos interessados.

**Art. 4º.** Caberá à Municipalidade, através de comissão nomeada por Decreto, a análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com subsídio para o ano letivo.

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no *caput*:

- I. Renda mensal do candidato até 30 UFMV (trinta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- II. Renda mensal do candidato até 40 UFMV (quarenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores gastos no traslado;
- III. Renda mensal do candidato até 50 UFMV (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- IV. Renda mensal do candidato acima de 50 UFMV (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 11/14 – Mens. nº 01/14 - Autógrafo nº 04/14 – Proc. nº 252/14-CMV – Proc. nº 2.195/13-PMV – Lei nº 4.972/14 – fl. 03

**Art. 8º.** Revogam-se as Leis ns. 2.373/1991 e 3.547/2001.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 20 de fevereiro de 2014.



Eng. **LUIZ MAYR NETO**

**Prefeito Municipal em exercício**



**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**DANILO SÉRGIO SORROCE**

**Secretário da Educação**



**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**